



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 152/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.981.344/0001-05

Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, CEP: Teresina - Piauí

Representante: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente,

SEGUNDO PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CNPJ nº 07.471.758/0001-57

Endereço: Rua João Cabral, nº 2231 - Pirajá, CEP: 64.002 - 150

Representante: Professor Doutor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, Reitor

I - DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Início: 01/08/2022

Identificação do Objeto:

Este Plano de Trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para implementar o **PROJETO FLORES INCULTAS**, que visa a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a difusão da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340 /2006) e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, ao público escolar de todos os níveis de ensino, proporcionando aos alunos o acesso as informações.

A designação do projeto:

O nome do projeto é inspirado na obra **Flores incultas** (1875) reúne uma compilação de 112 poemas e é marcada por um universo poético permeado pelo sentimentalismo, que fica evidente por meio de sentimentos relacionados à condição da mulher, à amizade, ao pessimismo, à religiosidade, à infância, à família e à morte. No poema, A mulher, publicado no livro, Flores Incultas (1875), a **autora piauiense Luíza Amélia de Queiroz** questiona o lugar da mulher na sociedade no período em questão. Considerando-se o caráter metafórico, é possível associar o título da obra da autora, com a condição feminina no período, que valorizava uma socialização feminina, para o cultivo da delicadeza, pela busca da vaidade de mostrar-se, mas eram em sua maioria incultas. Flores incultas (1875) foi a primeira obra escrita e publicada por uma mulher no estado do Piauí, tendo como autora a poetisa Luíza Amélia de Queiroz. Esse fato ganha destaque considerando o contexto da sociedade do século XIX, uma sociedade onde as mulheres não chegavam a cursar o ensino superior e o espaço reservado para elas era o lar e a posição de cuidadora da família. O anseio pela liberdade da mulher se faz presente nos versos de Luíza Amélia como expressão da sua revolta, contra aqueles que criticavam a sua expressão literária e suas ideias, somente pelo fato dela ser mulher. Para mais informações: [Artigo "A multiplicidade de sentimentos](#)

[na poesia de Luíza Amélia de Queiroz", publicado na Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI - Contraponto.](#)

Justificativa da Proposição:

No contexto em que a violência doméstica ocorre em ciclos, que muitas vezes se repetem, numa espiral de agravamento das violências perpetradas, a Lei Federal nº 11.340/06 – Maria da Penha - estabelece que o Poder Público desenvolva políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º).

Nesse prisma, o **PROJETO FLORES INCULTAS** é uma forma de aplicação do disposto no art. 8º, inciso V, da Lei Maria da Penha, que estabelece “a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Considerando a atuação do TJPI inserida em escolas, é válido destacar que a Lei Maria da Penha determina articulação do Poder Público com diretrizes de destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 8º, inciso IX).

Com efeito, o desenvolvimento do presente projeto estará alinhado com diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabeleceu, na Agenda 2030, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em específico os ODS 5 e 16 que se tratam, respectivamente de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” e “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

A realização de ações estratégicas voltadas à mulher vítima de violência reflete o direcionamento da conduta institucional em prol dos direitos humanos que no momento de seu processo de concretização requer esforços do Poder Público no sentido da implementação de políticas públicas que venham a promover uma progressiva efetivação desses direitos na ordem material e concreta das relações sociais.

O **PROJETO FLORES INCULTAS** traz ações que serão desenvolvidas tendo como referenciais as boas práticas da gestão judiciária e o alinhamento com políticas públicas de combate à violência doméstica e com visão institucional do TJPI: “ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva”.

Corroborando com o fundamento do presente projeto temos que a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça traduz-se na importância da abordagem da temática de violência de gênero, em especial, na priorização de julgamento de feminicídios e ações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, o desenvolvimento do **PROJETO FLORES INCULTAS** pelo Judiciário Piauiense está alinhado com diretrizes constitucionais e de legislação específica do ordenamento jurídico brasileiro, do Conselho Nacional de Justiça e da Organização das Nações, revelando, assim, em sua essência, que políticas públicas para aprimoramento das ações da Rede de Enfrentamento à violência doméstica à são ponto focal de atuação da Presidência do TJPI, através da Coordenadoria Estadual da Mulher (CEM).

Objetivos e metas a serem atingidas:

- Promover a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Divulgação da Literatura Piauiense sob olhar crítico e abordando a temática violência contra a mulher;
- Sensibilização da sociedade para realização de denúncias de crimes contra a mulher vítima de violência;
- Provocar o Poder Público e instituições privadas para agir de forma eficaz ao combate à violência contra a mulher;

*Os objetivos e metas supramencionados formam um rol meramente exemplificativo, ou seja, que não significa o exaurimento das atividades a serem desenvolvidas, possibilitando a inclusão de novos objetivos e metas que se mostrarem pertinentes no curso das atividades.

II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a) colaborar na implementação da política pública de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher estabelecidas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340 /2006);
- b) possibilitar aos estudantes e profissionais a propagação das atividades desenvolvidas por meio de eventos e publicação de textos acadêmicos;
- b) fornecer dados e apoio para pesquisas quanto a compreensão da valorização da literatura piauiense e do conhecimento sobre Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340 /2006);
- c) fornecer declaração aos estudantes sobre as atividades desenvolvidas, incluídos os locais e tempo de duração;

II - Compete a Fundação Universidade Estadual do Piauí:

- a) designar um gestor das ações decorrentes da presente cooperação, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer alteração;
- c) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo;
- d) selecionar os estudantes que atuarão, disponibilizando-os ao TJPI nas datas e períodos a serem estabelecidos;
- e) supervisionar a atuação dos estudantes.

III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

V - O presente Acordo de Cooperação a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, por meio de Termo Aditivo.

VI - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Alberto de Sousa, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/08/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3528582** e o código CRC **56EBC1CA**.
